CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 07 DE ABRIL DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 67

MENSAGEM

"Venham a mim, todos os que estão cansados e sobrecarregados, e eu darei descanso a vocês. Tomem sobre vocês o meu jugo e aprendam de mim, pois sou manso e humilde de coração, e vocês encontrarão descanso para as suas almas. "Mateus 11: 28-29".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 21219 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Sistema de Comando de Incidentes 2/Rede EAD SENASP	60	2018	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 211341 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21134 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Emergências com Produtos Perigosos - VA/ Rede EAD SENASP.	60 h/a	2018	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21135 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21135 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas- MJ/ REDE EAD SENASP.	60 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21137 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21137 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Bombeiro Educador/REDE EAD SENASP.	60 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21139 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21139 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 1- /REDE EAD SENASP	60 h/a	2008	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21147 - 2020 - DEI

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 21147 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	Polícia ComunitáriaJ/ REDE EAD SENASP	60 h/a	2010	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21149 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21149 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	Segurança Contra Incêndio/Rede EAD SENASP	40 h/a	2019	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21152 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21152 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	Local do Crime: Isolamento e Preservação/ REDE EAD SENASP	60 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21153 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21153 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	MBA Executivo em Gestão da Psicologia Organizacional/ Faculdade UNYLEYA	360 h/a	2019	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 21157 - 2020 - Dei

(Fonte: Nota nº 21157 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	GESTÃO PEDAGÓGICA ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO/ EAD EGPA	30 h/a	2019	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21158 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21158 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
2 TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA	5620708/1	23º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer n° 068/2019 - COJ

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6131 - 2020 e Nota nº 21127 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21127 - 1ª SBM)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
2 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	QCG-DP	Decreto 2.181/2018 C/C parecer n° 068/2019 - COJ

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6125 - 2020 e Nota nº 21175 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21175 - 1ª SBM)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
TEN CEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	14/04/1998	14/06/1998	1997	89/1997

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5993 - 2020 e Nota nº 21167 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21167 - 1ª SBM)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	09/04/2008	09/05/2008	2007	84/2007

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5637 - 2020 e Nota nº 21170 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21170 - 1ª SBM)

5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	09/04/2009	08/05/2009	2008	84/2007

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5636 - 2020 e Nota nº 21171 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21171 - 1ª SBM)

6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1987 - 2020 e Nota nº 21107 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21107 - QCG-DP)

7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	Promoção

DESPACHO:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4039 - 2020 e Nota nº 21128 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21128 - QCG-DP)

8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3801 - 2020 e Nota nº 21129 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21129 - QCG-DP)

9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL QOBM MARLON FRANCEZ BRITO	5619777/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3880 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
Fonte: Requerimento nº 3880 - 2020 e Nota nº 21133 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21133 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
3 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA	5124344/1	2ª	BG 170/2012

Fonte: Nota nº 21110 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21110 - 1ª SBM)

2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 SGT QBM LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	5601533/1	2019	16/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 215545 - 2020 e Nota nº 21118 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21118 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1	27º GBM	2019	MAR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protoclo nº 209376 - 2020 e Nota nº 21100 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21100 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ANTONIO JOSE TELES BARATA	5120020/2	CFAE	2019	JAN	MAI	01/05/2020	30/05/2020

Fonte: Protocolo nº 259529 - 2020 e Nota nº 21172 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21172 - QCG-DP)

5 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN QBM JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MOURA	5162068/1	AL AZALEIA LT GIRASSOl	19	girassol	Ananindeua	67033-023	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 6041 - 2020 e Nota nº 21173 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento nº 6041 - 2020 e Nota nº 21173 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21173 - 1ª SBM)

6 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	5932353/1	RUA GENERALISSIMO DEODORO	08	CENTRO	VIGIA	68780-000	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 5805 - 2020 e Nota nº 21174 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21174 - 1ª SBM)

7 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	MORADAS RIOS DO PARÁ, QUADRA D	92	CENTRO	ANANINDEUA	67030-850	Condomínio

Fonte: Requerimento nº 5721 - 2020 e Nota nº 21176 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21176 - QCG-DP)

8 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO BM FEMININO

De Acordo com a portaria nº 508/2018, publicada em BG 131/2018 que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM HELLEN TAMYRES SOUZA CRUZ	5932472/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	24/10/2019	04/05/2020

DESPACHO DO DP

1. Deferido;

2. Ao comandante da requerente o controle da concessão conforme ART 10 da mesma legislação

Fonte: Requerimento nº 4565 - 2020 e Nota nº 21177 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21177 - 1ª SBM)

9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ROGERIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3728- 2020 e Nota nº 21096 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21096 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	5428424/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4383- 2020 e Nota nº 21098 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21098 - QCG-DP)

11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	5162998/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5583 - 2020 e Nota nº 21101 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21101 - QCG-DP)

12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/1	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4191 - 2020 e Nota nº 21103 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21103 - QCG-DP)

13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR REGINALDO SALES CUNHA	55391530/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5845 - 2020 e Nota nº 21105 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21105 - QCG-DP)

14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR REGINALDO NATIVIDADE TOLOSA	5159318/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 2750 - 2020 e Nota nº 21108 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21108 - QCG-DP)

15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4882 - 2020 e Nota nº 21109 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21109 - QCG-DP)

16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3828 - 2020 e Nota nº 21111 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21111 - QCG-DP)

17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Nota nº 21112 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21112 - QCG-DP)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO DA SILVA NUNES	5428858/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3870 - 2020 e Nota nº 21113 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21113 - QCG-DP)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM RAFAEL DE CASSIO BARBOSA	5210313/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3747 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
Fonte: Requerimento nº 3747 - 2020 e Nota nº 21114 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21114 - QCG-DP)

20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA	5932631/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4834 - 2020 e Nota nº 21115 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21115 - QCG-DP)

21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM PEDRO AMERICO FILHO	5397839/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3912 - 2020 e Nota nº 21116 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21116 - QCG-DP)

22 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4972 - 2020 e Nota nº 21117 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21117 - QCG-DP)

23 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4873 - 2020 e Nota nº 21119 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 21119 - QCG-DP)

24 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3814 - 2020 e Nota nº 21120 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21120 - QCG-DP)

25 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	5428360/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3823 - 2020 e Nota nº 21121 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21121 - QCG-DP)

26 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ODENILDO GUIMARAES DE SOUZA	5211476/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3793 - 2020 e Nota nº 21123 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21123 - QCG-DP)

27 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM NIVALDO RODRIGUES DE MELO	5422590/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4217 - 2020 e Nota nº 21125 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21125 - QCG-DP)

28 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM -MUS NELSON SEABRA PEREIRA	5427622/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3884 - 2020 e Nota nº 21126 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21126 - QCG-DP)

29 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento nº 4807 - 2020 e Nota nº 21131 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21131 - QCG-DP)

30 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5585 - 2020 e Nota nº 21136 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21136 - QCG-DP)

31 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR MAURICIO ANTONIO CABRAL MONTEIRO	5124263/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5635 - 2020 e Nota nº 21138 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21138 - QCG-DP)

32 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM MARCOS VIEGAS PINTO	57220202/1	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3006 - 2020 e Nota nº 21140 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21140 - QCG-DP)

33 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	5422507/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3832 - 2020 e Nota nº 21142 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 21142 - QCG-DP)

34 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4890 - 2020 e Nota nº 21144 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21144 - QCG-DP)

35 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO	5397910/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5397 - 2020 e Nota nº 21146 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21146 - QCG-DP)

36 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4798 - 2020 e Nota nº 21148 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21148 - QCG-DP)

37 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3851 - 2020 e Nota nº 21150 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21150 - QCG-DP)

38 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4825 - 2020 e Nota nº 21154 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21154 - QCG-DP)

39 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM MANUEL MARIA DOS SANTOS MENEZES	5162831/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4222 - 2020 e Nota nº 21159 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21159 - QCG-DP)

40 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

PRAÇA ESPECIAL

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
ASP OF BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4825 - 2020 e Nota nº 21155 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21155 - QCG-DP)

41 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 4914 - 2020 e Nota nº 21156 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 21156 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
2 SGT QBM-COND MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	5398177/1	RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA	Perda/Extravio

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 3805- 2020 e Nota nº 21097 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21097 - QCG-DP)

2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND NELSON DO CARMO DOS SANTOS	5124131/1	ELIANE OLIVEIRA MORAES	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 5662- Diretoria de Pessoal do CBMPA.
Fonte: Requerimento nº 5662 - 2020 e Nota nº 21102 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 21102 - 1ª SBM)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO , usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fi nanceiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511, de 20/01/2020 e 662, de 02/02/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
DEFESA SOCIAL-CBM -Investimentos		0,00	0,00	0,00	186.000,00	186.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0306	0,00	0,00	0,00	186.000,00	186.000,00

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de abril de 2020; Nota nº 21261 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 21261 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURNÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 014/2020-FISP - Exercício: 2020

Objeto: aquisição de Material de Proteção Individual, composto de 2000 unidades de Avental descartável, para atender as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, através do processo de Dispensa de Licitação no 07/2020, com fulcro no

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, - Valor Total: R$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 06/04/2020

Vigência: 06/04/2020 a 05/04/2021.

Função Programática: 44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar. Natureza: 339030 (R$ 9.560,00) – Fonte: 0141Contratada: E CARLOS DOS SANTOS, com endereço na Rua São Silvestre, 1261 - Jurunas - Belém - Cep: 66.030-570, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.735.044/0001-01

Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP-SEGUP - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS; EDUARDO CARLOS DOS SANTOS/E CARLOS DOS SANTOS.

Protocolo: 540005

CONTRATO Nº 015/2020-FISP - Exercício: 2020

Objeto: aquisição de Material de Proteção Individual, composto de 1350 Óculos de proteção e 1500 máscaras PFF1/N95, para atender as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, através do processo de Dispensa de Licitação no 07/2020, itens 2 e 3, com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, - Valor Total: R$ 46.458,00 (Quarenta e seis mil, Quatrocentos e cinquenta e oito Reais).

Data da Assinatura: 06/04/2020

Vigência: 06/04/2020 a 05/04/2021.

Função Programática: 44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar. Natureza: 339030 (R$ 46.458,00) -Fonte: 0141 Contratada: K R G BENTO EIRELI, com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, 798 - Campina de Icoaraci - Belém - Cep 66.813-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.932.464/0001-00.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP-SEGUP/ ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS; KASSIUS RANIERI GREGO BENTO/K R G BENTO EIRELI.

Protocolo: 540022

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21256 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21256 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 933/2020/DETRAN/DG/DHCRV, de 31/03/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 1.130 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro;

Considerando o disposto na Instrução Normativa 01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº.33541 de 19/01/2018;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfretamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar excepcionalmente, que os veículos automotores, reboques e semirreboques, com capacidade de carga, acima de 1,1Ton., e veículos automotores de transportes de passageiros, em todas as categorias, realizem o Licenciamento Anual - 2020, através do site do Detran – Pará.

Artigo 2º – Dispensar excepcionalmente, os veículos automotores, reboques e semirreboques, com capacidade de carga, acima de 1,1 Ton., e veículos automotores de transportes de passageiros, em todas as categoria, da realização de vistoria veícular para o Licenciamento Anual - 2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

(Republicada por incorreção no DOE no 34.165, de 01 de abril de 2020.)

Protocolo: 540036

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21254 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21254 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 206 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Nome: Diana Fernandes das Chagas

Matrícula:54184148-1

Função: Capitã

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – CONSUMO

Valor R$ 1.500,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21253 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 21253 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIRSO MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

Termo Aditivo: 04

Contrato nº 55/2018

Exercício: 2020

Objeto: Estabelecer a sucessão de prestação de serviços devido a incorporação da Empresa MOBILIZA RENT A CAR EIRELI (incorporada) pela Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (incorporadora).

Data Assinatura: 27/03/2020

Vigência: 27/03/2020 a 05/02/2021

Contratado: NORAUTO RENT A CAR LTDA, CNPJ: 83.368.837/0001-15

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 539684

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21252 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 21252 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 667, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 001/10o/CEDEC-PA, de 21 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Estadual n° 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto no 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara-PA afetadas por Tempestade Local/Convectiva- Chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MI 02/2016. , onde as fortes chuvas provocaram a destruição de pontes, bueiros, na zona urbana e rural, ruptura de vias, alagamento de residências, fi cando intransitáveis as estradas vicinais isolando famílias e deixando sem acesso as aulas alunos, bem como impedindo o escoamento dos produtos leiteiro e pecuário, tudo conforme relatório emitido pela Defesa Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no art. 12 do Decreto Federal nº. 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto nº. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de pontes e bueiros na zona urbana e na zona rural, deixando sem acesso ao abastecimento e ao translado boa parte da população habitante na zona rural doMunicípio;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de boa parte das estradas vicinais do município, deixando-as intransitáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram em estado de funcionamento precário 04 escolas na zona urbana e mais 5 na zona rural, prejudicando com a falta de aula cerca de 897 alunos, muitos destes por falta de transporte escolar dada as más condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva-Chuvas Intensas -COBRADE 13214, conforme IN/MI nº. 02/216.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º.. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fi cam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Xinguara, 12 de março de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21251 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21251 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 666, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Decreto nº 034/GPMAAN/2020, de 05 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 034/GPMAAN/2020, de 05 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 002/10o/CEDEC-PA, de 25 de março de 2020, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI no 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abrilde 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Estadual n° 5.774, de 30 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Decreto no 034/GPMAAN/2020, de 05 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 034/GPMAAN/2020, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, RENAN LOPES SOUTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o acentuado período chuvoso e as recorrentes chuvas que trouxeram prejuízos aos serviços de terraplanagem desenvolvidos nas estradas vicinais do município causando sua destruição, o rompimento de pontes e bueiros, o que tem impossibilitado o trafego de veículos, escoamento de cargas, transportes escolares dentre outros, causando sérios transtornos no território do Município de Água Azul do Norte, colocando a economia e população do município em risco.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por enxurradas, transbordamento de rios e córregos, alagamentos de estradas, pontes e bueiros, estando alguns em extremo estado de alerta e outros intrafegáveis, caracterizada como Estado de Emergência no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas por enxurradas e alagamentos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados por enxurradas, transbordamento de rios e córregos, rompimento de pontes e bueiros.

Art. 3º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente.

Art. 4º.. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de acesso, devido a enxurradas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados por enchentes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 05 de Março de 2020.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal

LEONARDO NOVAES PANSIERE

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21249 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21249 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 664, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o modelo de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil" no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Protocolo de Intenções denominado Contrato Local de Segurança celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Município de Ananindeua para a execução do Projeto Piloto "Em Frente Brasil", cujo extrato foi publicado na Seção 3, página 93, do Diário Oficial da União nº 202, 17 de outubro de 2019;

Considerando a necessidade de estruturar a arquitetura de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil", no âmbito do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o modelo de governança e gestão do Projeto "Em Frente Brasil" no Estado do Pará, com a seguinte estrutura:

I - Comitê Estadual de Governança;

II - Coordenadoria Executiva;

III - Câmaras Técnicas, quais sejam:

a) Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica;

b) Câmara Técnica de Repressão Qualifi cada.

Art. 2º. O Comitê Estadual de Governança tem como funções avaliar, direcionar e monitorar as ações do Projeto "Em Frente Brasil" e é composto pelos seguintes membros:

I - Governador do Estado;

II - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Administração;

V - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º. A Presidência do Comitê Estadual de Governança será exercida pelo Governador do Estado, a quem compete convocar e conduzir

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

as reuniões.

§ 2º. O Comitê Estadual de Governança reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 3º. O quórum de instalação do Comitê Estadual de Governança será a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. Na ausência do Presidente do Comitê Estadual de Governança, o seu substituto legal será o Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 5º. Nas ausências dos demais integrantes, as funções serão exercidas por seus respectivos substitutos, formalmente indicados.

§ 6º. Os Coordenadores das Câmaras Técnicas deverão comparecer às reuniões do Comitê Estadual de Governança, quando convocados por qualquer de seus membros.

Art. 3º. A Coordenadoria Executiva tem como função assessorar o Comitê Estadual de Governança e possui a seguinte composição:

I - Coordenador Executivo;

II - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Coordenador Executivo é o Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania.

§ 2º. A Secretaria Executiva será composta por equipe técnica da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

§ 3º. Compete à Coordenadoria Executiva:

I - monitorar e avaliar os relatórios gerenciais de resultados e de execução do projeto no território de atuação;

II - avaliar os relatórios e os resultados apresentados pelas Câmaras Técnicas;

III - manter permanente contato com as respectivas instâncias das outras esferas;

IV - promover a divulgação de resultados à sociedade.

§ 4º. A Coordenadoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador achar necessário.

Art. 4º. As Câmaras Técnicas têm como funções acompanhar, estudar e discutir temas específi cos, a elas competindo:

I - participar da elaboração do Diagnóstico Local de Segurança;

II - participar da construção do Plano Local de Segurança;

III - debater e discutir questões relativas às suas respectivas áreas temáticas;

IV - acompanhar a implementação do Plano Local de Segurança;

V - participar das reuniões de controle e avaliação;

VI - acompanhar os indicadores e as metas defi nidos;

VII - elaborar painéis e relatórios relativos à sua área temática;

VIII - manter permanente contato com as respectivas Câmaras Técnicas
de outras esferas.

Art. 5º. A Câmara Técnica de Prevenção Socioeconômica será composta por
representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, por meio
de Câmara Técnica Intersetorial;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por meio
da Secretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica de Prevenção Socio-
econômica será exercida pelo representante da Secretaria Estratégica de

Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 6º. A Câmara Técnica de Repressão Qualifi cada será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Polícia Militar do Pará;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará;

V - Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

VI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VII - Centro de Perícia Científicas “Renato Chaves”.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica de Prevenção Socio-econômica será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º. Além dos representantes aludidos nos arts. 5º e 6º, poderão participar das Câmaras Técnicas representantes da sociedade civil.

§ 1º O número de representantes da sociedade civil em cada Câmara Técnica será definido por ato do Comitê Estadual de Governança que definirá, também, os critérios para a escolha.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de acordo com edital a ser elaborado pela Secretaria Executiva, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º. A composição das Câmaras Técnicas será formalizada por ato do Coordenador Executivo, no qual deverá constar cada um de seus membros, titulares e suplentes, com a indicação do órgão ou entidade que representam.

Parágrafo único. A substituição de membros das Câmaras Técnicas deverá ser requerida pelo titular do órgão ou entidade correspondente e será formalizada por ato do Coordenador Executivo.

Art. 9º. A participação no Comitê Estadual de Governança, na Coordenadoria Executiva e nas Câmaras Técnicas não ensejará remuneração aos seus membros e será considerada serviço público relevante.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão compor as Coordenadorias Integradas de Territórios instituídas

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

pelos Municípios.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diario Oficial do Estado nº 34.173, de 07 de bril de 2020; Nota nº 21246 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21246 - QCG-AJG)

11 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM FABIO WAGNER COSTA SOARES	57217988/1	BRUNA DANIELLE RODRIGUES FEIO	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4365 - 2020 e Nota nº 21161 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21161 - 1ª SBM)

12 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	YASNAIA BURLAMAQUI DO ROSARIO	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3541 - 2020 e Nota nº 21162 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21162 - 1ª SBM)

13 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM FERNANDO PINTO CABRAL	57190097/1	DEISE PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2015 - 2020 e Nota nº 21163 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21163 - 1ª SBM)

14 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Conforme solicitação feita pelo militar abaixo requerendo a exclusão do dependente no Imposto de Renda.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	WALDENIRA GONÇALVES DE MENEZES	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1 - Deferido;

2 - A SPP/DP providencie a respeito;

3 - Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 4689 - 2020 e Nota nº 21164 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21164 - 1ª SBM)

15 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Conforme solicitação feita pelo militar abaixo requerendo a exclusão do dependente no Imposto de Renda.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM FLADINALDO SILVA CHAGAS	57189192/1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA VILHENA	COMPANHEIRA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:
1 - Deferido;
2 - A SPP/DP providencie a respeito;
3 - Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 4281 - 2020 e Nota nº 21165 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21165 - 1ª SBM)

16 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IR

Conforme solicitação feita pelo militar abaixo requerendo a exclusão do dependente no Imposto de Renda.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	Yasnaia Burlamaqui do Rosário	COMPANHEIRA

DESPACHO:
1 - Deferido;
2 - A SPP/DP providencie a respeito;
3 - Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 3543 - 2020 e Nota nº 21166 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21166 - 1ª SBM)

17 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OF. nº 10/2020 GAB-AGE Belém, 23 de Março de 2020

Assunto: COMUNICAÇÃO

Subassunto: INFORMATIVO

AosTitulares de Órgãos e das Entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará.

Referência: Recomendações de boas práticas de instrução e transparência relacional das a eventuais contratações diretas, com fulcro no art. 4°, da lei 13.979/2020, bem como nas medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 609, de 2020, Diário Oficial nº 34.151, de 20 de março de 2020.

Excelentíssimos (as) Senhores(as),

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, cumprindo disposições do Decreto Estadual n. 609, de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona Vírus COVID-19, assim como em observância à Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a competência da Auditoria Geral do Estado-AGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a correção das situações encontradas, determinando prazo para seu cumprimento.";

CONSIDERANDO a atribuição da Auditoria Geral do Estado-AGE de "promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos inerentes à área de controle interno.";

CONSIDERANDO a atribuição da Auditoria Geral do Estado-AGE de "formular e propor ações preventivas e corretivas, em face dos problemas identificados nos processos gerenciais das políticas públicas.";

CONSIDERANDO a atribuição da Auditoria Geral do Estado-AGE de "examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado.";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia.

Honrado em cumprimentá-lo(s), considerando que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, a Auditoria Geral do Estado em estrita observância às determinações exaradas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará, no combate permanente à COVID-19. Cumpre à Auditoria Geral do Estado elaborar recomendações aos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, em relação à aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c\c Decreto Estadual nº 609, de 2020, quanto à possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Isso posto, a AGE Recomenda medidas de caráter temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

1. Que as aquisições públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, eventualmente procedidas por contratação direta em exceção à regra geral de licitações insculpidas no art., 37, XXI, da Constituição Federal/88, em especial para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, deverão ser instruídas e balizadas por preceitos de legalidade, legitimidade, economicidade, prudência, impessoalidade, eficiência, moralidade, zelo, boa-fé, probidade e transparência.

2. Na hipótese de despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas também devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

3. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de emergência, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em especial dando importância às seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que:

I – No planejamento da contratação:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

a) Possuam indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

b) Nas aquisições diretas decorrentes de situações dispostas na Lei 13.797/2020, presumem-se atendidas as condições arroladas nos inciso de I a IV, todos do Art. 4º-B;

c) Nas aquisições emergenciais devem ser considerados apenas os quantitativos mínimos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

d) Nos processos administrativos de aquisição, recomendável constar memórias de cálculo das quantidades a serem adquiridas e os documentos que evidenciam as informações nelas utilizadas, tais como histórico de consumo ou outra estimativa razoável de projeção a ser avaliada no caso concreto;

e) Os responsáveis pela contratação direta devem ser, sempre que possível, servidores do quadro permanente da unidade;

f) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

g) I. Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a adequação dos preços a justificativa de preços, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.

II- Nos Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, quando for o caso, recomendável ficar demonstrada atenção especial:

a) Aos contratos, ou seus anexos, incluírem lista dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

b) As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, permitindo-se a prorrogação formal por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

c) As situações em que advertências ou multas serão aplicadas com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes,devidamente estabelecidas no instrumento contratual;

d) As situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

III- Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, recomenda-se aos gestores ter cautela e avaliar se:

a) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos disporão de tempo suficiente para executar as atribuições do encargo, considerando sua complexidade e as demais atribuições desses representantes, em especial devido ao trabalho demasiadamente excessivo do estado de emergência;

b) Os processos administrativos de pagamento incluem informações suficientes que possibilitam rastrear os pagamentos realizados, identificando para cada um deles os produtos ou serviços solicitados e entregues, bem como os responsáveis pela solicitação, recebimento e ateste;

c) Os representantes da Administração que atuam na gestão/fiscalização dos contratos detêm, isolada ou conjuntamente (no caso de equipes), todas as competências necessárias à execução dessas atividades;

d) Para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, a nomeação de substitutos eventuais dos titulares no mesmo ato administrativo de nomeação;

e) Os responsáveis pela fiscalização/gestão dos contratos são servidores do quadro permanente do órgão\entidade;

3. Recomenda-se que os gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da emergência.

4. Caso possa existir risco de insucesso da contratação em razão da entrega parcial ou não entrega do objeto ou serviço, sendo aquele relevante, deve se proceder a definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco.

5. Recomenda-se disponibilizar, para efeito de transparência do Poder Executivo do Estado do Pará, desde 20 de março de 2020, as informações das contratações diretas, quando estas instruídas em razão da emergência motivadas pelo novo coronavírus (COVID-19), no campo próprio do Portal de Transparência com alto grau de acessibilidade e visibilidadeorientado para o usuário e controle social, além das informações na forma da Lei federal nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6. Que todas as contratações Diretas ocorridas durante o período excepcional de emergência devem ser destacadas no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2020.7.

Recomenda-se que todos os fornecedores ou quaisquer pessoas jurídicas quando incorrerem em atos que se enquadrem em condutas tipificadas no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas na Lei 8.666/93, e outras correlatas, os Órgãos e as Entidades do Poder Executivo estadual devem comunicar à Auditoria Geral do Estado que, por meio da suas Gerência Jurídica e Gerência de Obras e Projetos, procederá à abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com fundamento na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, regulamentada com a edição do Decreto Estadual n. 2.289, de 13 de dezembro de 2018. Colocamo-nos à Vossa inteira disposição, reiterando votos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado do Pará.

Fonte: Protocolo nº 239815 – 2020 – AGE GAB. AS1; Nota nº 21242 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21242 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - TRANSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PORTARIA Nº 026/2018 SIND. Subcmdº Geral

GILSON BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor, através do seu advogado legalmente constituído com procuração já anexa aos autos, e com fundamento na Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, vem interpor o seguinte presente:

RECURSO HIERÁRQUICO PROCESSO DISCIPLINAR

Face a decisão emanada pelo SUB-COMANDANTE GERAL do CBMPA, publicado no boletim geral nº 47 do dia 10/03/2020, conforme anexo, pelos motivos de fato e fundamento que passa a expor:

DE PRELIMINAR

Haja vista ter sido protocolado um primeiro recurso face a decisão emanada no boletim geral nº 16 de 23/01/2020, conforme documento em anexo, o qual não foi atribuído o nome objetivo de Recurso de Pedido de Reconsideração, devido o Processo Administrativo Disciplinar, atender o requisito da não formalidade estrita, entende-se a Doutrina e Jurisprudências pátrias que o primeiro recurso está indiretamente ligado ao pedido de reconsideração, conforme determina o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, haja vista o princípio da legalidade, bem como a adequação legal, ao caso concreto com relação ao primeiro recurso.

Com isso, requer que este presente recurso seja recebido como recurso hierárquico devendo ser encaminhado a Autoridade Superior a qual proferia a mesma sentença.

DOS FATOS

Como pode ser observado que tanto a primeira decisão boletim geral nº 16 de 23/01/2020, como a segunda decisão do Boletim Geral nº 47 de 10/03/2020, o Oficial julgador, não se deu nem o trabalho de mudar as datas da decisão, ou seja, a data que conta para os dois é de Belém-Pa, 17 de janeiro de 2020, demonstrando com isso, um total desrespeito para com o respectivo processo.

Outro fato que chama a atenção, é que também, na segunda decisão o julgador mais uma vez nem se quer se deu o trabalho de ler a defesa do SGT BM Gilson Bezerra da Silva, posto que não fez menção alguma sobre esta, e o que demonstra, que não foi proporcionalizado ao SGT Gilson Silva, o direito a defesa, podendo com isso causar uma ilegalidade no procedimento, haja vista que a decisão publicada não demonstra se houve defesa, se a parte processada é réu ou não, demonstrando com isso que o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial processos administrativos, e neste caso disciplinar, está sendo ferido, bem como o princípio da ampla defesa.

Como pode ser observado Vossa Excelência, que o devido procedimento administrativo, não está sendo conduzido conforme os ditames legais, face ao que foi exposto acima, bem como, pelos fatos e fundamentos expostos abaixo, requerendo com isso, uma melhor apreciação de Vossa Excelência em todo o processo, bem como, sua imparcialidade na nobre decisão, levando em consideração o quanto demonstrado ao longo desta defesa, bem como, na apreciação da única prova juntada aos autos, já que esta fere todo ordenamento jurídico na obtenção de provas, além do que como temos que a última fronte de defesa de nosso ordenamento jurídico, nossa ordem econômico-social, os valores humanos de pessoas dignas, são a corporação militares, que prezam pela seriedade, honra e verdade.

Neste sentido requer um melhor julgamento por Vossa Excelência Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, são os termos.

Como se observa, a sentença condenatória Administrativa aplicada ao SGT Gilson Silva merece ser revista, após toda essa análise ser anulada de pleno direito, pelos fatos e fundamentos que seguem.

O PAD face ao SGT BM Gilson Bezerra da Silva foi instaurado com uma única prova a qual é ilícita de pleno direito, já que foi obtida de formas e meios ilegais, o qual é rechaçado por nossa Constituição, como nosso ordenamento jurídico pátrio, bem como por todos os tribunais pátrios, com isso não merecendo ser esta aceita neste processo para fundamentar uma suposta condenação.

Como já exposto, em preliminar a própria sentença contém vício de forma, já que toda e qualquer sentença tem uma forma obrigatória de seguir, e que a decisão administrativa pública, nem se que faz menção de que o requerido teve direito a defesa, já que não elenca se foi feita ou não, causando com isso aos olhos de um bom julgador, que não foi oportunizado o direito de defesa para com este, conforme faz provas as decisões públicas em anexo.

Conforme já exposto e não observado pelo oficial que prolatou a sentença administrativa, computando os autos verifica-se que a única prova que fundamentou a abertura do respectivo PAD, é um áudio que não sabe-se de que maneira, qual formas ou meios, em que esta chegou ao conhecimento do oficial o qual requereu a abertura do PAD, demonstrando ser uma situação um tanto quanto estranha e inusitada, pois durante o Processo Administrativo não fica demonstrado como foi obtida a prova, qual foi o modo operante que foi utilizado para que o oficial tivesse conhecimento? Qual foi a linha de investigação para conseguir estas provas? Demonstrando ser totalmente obscura sua obtenção.

No próprio PAD não demonstra qualquer meio investigatório que demonstre de forma concatenadamente e clara como foi obtida esta prova, o que apenas sabe-se é que chegou ao conhecimento de um superior hierárquico, havendo com isso uma obscuridade totalmente temerária a valoração desta prova para poder fundamentar uma decisão real, verdadeira e segura.

Ocorre que toda e qualquer obtenção de provas deve ser observada o meio que foi utilizado para que possa compor um auto, seja auto de PAD, seja Auto de Processo Judicial, bem como devem ser respeitados todos os ditames jurídicos para que ela possa ser obtida, pois do contrário serão dadas como provas ilegais, ilegítimas e que é muito rechaçada seja pela nossa Constituição, seja pelos tribunais de justiça e até pelas nossas cortes, tanto nos processos judiciais quanto nos processos administrativos em geral.

O que observa é que não existem meios investigatórios para demonstrar como chegaram a esta prova o que apenas existe é um áudio que chegou ao conhecimento de um oficial, mas este oficial não informa como chegou ao seu conhecimento, sendo este fato muito estranho, já que conforme consta no depoimento da testemunha nos autos, SGT J. RIBAMAR, o qual relata que o respectivo áudio está restrito ao grupo denominado SARGENTOS, ao qual o SGT Gilson Silva pertence junto com outros colegas de farda de mesma patente, e que esta respectiva prova só poderia ser obtida através de ordem judicial, ou por delação premiada, que não é o caso, bem como, não há nos autos qualquer solicitação ou autorização judicial para a quebra de sigilo de dados, para que esta prova pudesse fazer parte do respectivo processo.

Como pode Comandante Geral, um áudio fazer parte de um grupo seleto e fechado de Whatsapp, chegar ao conhecimento de um oficial, sem que haja investigação, e se caso foi levado por algum membro do respectivo grupo, por que este não compõe ao processo como testemunha d acusação no próprio PAD, o que demonstra é que a prova dos respectivos autos não preenche os procedimentos legais para sua obtenção.

Conforme julgamento recente das cortes em todo o Brasil em especial nas nossas cortes supremas, toda e qualquer mensagem vinculada a plataforma de mensagem, o conteúdo está restrito aquele grupo e ao proprietário do aparelho além de estar amparado conforme determina as cortes supremas, pela reserva da JURISDIÇÃO, em tais mensagens só poderiam ser retiradas desta mediante uma determinação judicial, e no caso em tela, NÃO SE OBSERVA este respeito na obtenção desta prova, o que causa mais ainda uma situação

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

de ILEGALIDADE MÁXIMA, pois não pode nem um ógão, autarquia ou ente público, usurpar, bem como proceder diferente face a este princípio Constitucional, já que pertence ao poder judiciário o poder legal de autorizar a obtenção deste tipo de prova, pois como já exposto está amparada pelo sigilo constitucional.

Como pode diante desta situação uma prova que era guarnecida dentro de um grupo de mensagem restrito a um determinado e seleto número de pessoas, ser parte de um processo, que nem se quer teve o cuidado de observar, ou relatar, a investigação que foi tomada para demonstrar a natureza de sua obtenção, demonstrando com isso que todo o respectivo PAD é ilegal, aos olhos do nosso ordenamento jurídico pátrio, e que todos devem respeitar, em especial as forças armadas, bem como as auxiliares, como o caso do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, já que obedecem ao sistema positivado das leis, pautado no respeito, observação, aplicação e cumprimento das leis.

Com isso, como pode uma prova obtida de forma ilícita, ser fundamento para a abertura de um PAD-MILITAR, além de ser o único fundamento para uma sentença administrativa condenatória, já que este ato causa uma irregularidade em todo o PAD-MILITAR, e com isso, resta ao recorrente e este Patrono que subscreve, a atenção de Vossa Excelência o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, tomar as providências cabíveis para a anulação deste PAD, já que ele fere as GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, que devem ser respeitadas.

Desta forma o PAD é TOTALMENTE ILEGAL, pois a cusação bem como a sentença, estão tomando como base um PROVA OBTIDA DE FORMA ILEGAL, pois esta prova, como já exposto na defesa, fere o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL previsto no artigo 5º, incisos XII e LVI, bem como referendado em julgamento de nossas CORTES SUPERIORES STJ e STF, pois vejamos:

Art. 5º, incisos XII e LVI-

Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

XII- é inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

LVI- são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; (Grifo nosso).

Como pode ser observado a nossa Constituição veda a prova ilícita, sendo totalmente ilegal este tipo de prova.

No entanto, como pode o Sr. Oficial julgador não atentar para este fato ilegal que está presente no presente PAD, mesmo sendo demonstrado na defesa do SGT Gilson Silva, que a prova é totalmente ilícita, mesmo assim prolatou a sentença e fundamentou-a com base na prova ilícita, sendo totalmente ilegal a respectiva decisão.

Como pode ser observado, também, a Quinta turma do Superior tribunal de Justiça (STJ), reconheceu a ilegalidade de provas obtidas pela polícia sem autorização judicial a partir de mensagens arquivadas no aplicativo Whatsapp e, por unanimidade, determinou a retirada do material de processo penal que apura suposta prática de tentativa de furto em Oliveira, em Minas Gerais (MG), pois vejamos:

RECURSOS EM HABEAS CORPUS Nº 89.981 – MG (2017/0250966-3), RELATOR: MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, RECORRENTE: JUNIO GUEDES FERREIRA, ADVOGADOS: GUILHERME RIBEIRO GRIMALDI E OUTRO(S) – MG129232 JULIO CESAR BATISTA SILVA – MG085191, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL, RECURSO EM HABEAS CORPUS. FURTO E QUADRILHA. APARELHO TELEFÔNICO APREENDIDO. VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL OU DO PRÓPRIO INVESTIGADO. VERIFICAÇÃO DE MENSAGENS ARQUIVADAS. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE. PROVA ILÍCITA. ART. 157 DO CPP. RECURSO EM HABEAS CORPUS PROVIDO. 1. Embora a situação retratada nos autos não esteja protegida pela Lei nº 9.296/2016 nem pela Lei nº 12.965/2014, haja vista não se tratar de quebra de sigilo telefônico por meio de interceptação telefônica, ou seja, embora não se trate de violação da garantia de inviolabilidade das comunicações, prevista no art. 5º, inciso XII da CF, houve sim violação dos dados armazenados no celular do recorrente (mensagens de texto arquivadas – whatsapp). 2. No caso, deveria a autoridade policial, apos a apreensão do telefone, ter requerido judicialmente a quebra do sigilo dos dados armazenados, haja vista a garantia, igualmente constitucional, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, prevista no art. 5º, inciso X, da CF. Dessa forma, a análise dos dados telefônicos constante dos aparelhos dos investigados, sua prévia autorização ou de previa autorização judicial devidamente motivada, revela a licitude da prova, nos termos do art. 157 do CPP. Precedentes do STJ. 3. Recurso em habeas corpus provido para reconhecer a licitude da colheita de dados do aparelho telefônico dos investigados, sem autorização judicial, devendo mencionadas provas, bem como as derivadas, serem desentranhadas dos autos grifo nosso)

No mesmo sentido o STF, Ministro Celso de Mello em decisão nos autos do RE n° 251.445, no qual discorreu sobre a absoluta extinção de provas ilícitas.

"Assentadas tais premissas, devo reiterar, na linha de diversas decisões por mim proferidas no âmbito desta Corte Suprema, que ninguém pode ser denunciado, processado ou condenado com fundamento em provas ilícitas eis que a atividade persecutória do Poder Publico, também nesse domínio, está necessariamente subordinada estrita observância de parâmetros de caráter ético-jurídico cuja transgressão pode importar, no contexto emergente de nosso sistema normativo, a absoluta ineficácia dos meios probatórios produzidos pelo Estado. Impõe-se registrar, até mesmo como fator de expressiva conquista dos direitos instituídos em favor daqueles que sofrem a ação persecutória do Estado, inquestionável hostilidade de ordenamento constitucional brasileiro as provas ilegítimas e as provas ilícitas. A Constituição da República, por isso mesmo, tornou inadmissíveis no processo, as provas inquinadas de legitimidade ou de licitude (grifo nosso)

Percebe-se que as corte superiores firmam entendimento unânime no sentido de que o poder punitivo do Estado não pode se pautar por elementos probatórios licitamente obtidos, pois isso é grave ofensa ao princípio do devido processo legal. Isso decorre da necessidade de uma sociedade fundada em bases democráticas. Provas obtidas por meio de transgressão a cláusulas de ordem constitucional são expressamente vedadas, na medida em que resultam de violação de direito material.

Assim, e ancorado na jurisprudência das nossas Cortes Superiores, não há como defender a admissão de provas com violação da garantia constitucional que proporciona segurança jurídica ao jurisdicionado de que não poderão ser utilizadas provas produzidas de forma ilícita.

Como toda e qualquer Ente da federação (União, Estado, Município e Territórios), órgão, autarquia, bem como todos que vivem em nosso território devem respeitar o quanto previsto em nossa Constituição Federal de 88, sendo esta norma a diretriz de todas as outras normas, e que qualquer ato, ação, atitude que são realizados de encontra a ela, se tornam atos ilegais e ilícitos, por não observarem preceitos fundamentais.

Com isso a prova acosta aos autos e que fundamenta este PAD-PMB, não foi tomada a devida atenção e precauções para sua obtenção, pois como já exposto, não há nos autos do PAD-PMB, qualquer solicitação judicial para a aquisição desta prova, bem como a sua degravação, tomando o processo administrativo eivado de vício de ilegalidade, formado o ordenamento jurídico Maior, não sendo passível de convalidação

Como pode ser observado também neste sentindo a jurisprudência é unânime, com relação a provas obtidas por meios ilícitos sem a devida atenção as nossas leis que regem este assunto, toma todo e qualquer processo legal, legítimo, pois vejamos:

“A 2ª turma do STF, do HC 168.052, que discute a validade das provas obtidas sem autorização judicial.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Em que a defesa de um condenado por tráfico pede a nulidade da ação penal com base na ilicitude das provas obtidas mediante acesso às conversas registradas no aplicativo Whatsapp."

O relator explicou que o caso trata dos limites da proteção aos dados registrados em aparelho celular por meio de aplicativos de troca de mensagens e da inviolabilidade de domicílio. Sobre esse tema, o Ministro Gilmar Mendes, lembrou que a jurisprudência do Supremo era no sentido de que a inviolabilidade das comunicações não se aplicava aos dados registrados, mas apenas Às trocas de informações privativas, (comunicações), adotando uma interpretação mais estrita da norma contida no Art. 5º, inciso XII, da CF. Ele citou, como exemplo, o HC 91.867, de sua relatoria.

Portanto, embora considere possível o acesso aos dados contidos em aparelhos celulares, uma vez que não há norma absoluta de proibição da visualização de seu conteúdo, o Ministro revisou o seu entendimento anterior para assentar que o acesso deve ser condicionado a prévia decisão judicial.

O relator destacou que o STF já declarou, em inúmeros precedentes, a ilicitude de provas obtidas com a violação a esse direito fundamental. "A violação a referida norma deve acarretar a nulidade dos elementos de prova eventualmente colhidos", afirmou: "O acesso direto a aparelhos telefônicos e a residência de suspeitos sem autorização judicial, fora das hipóteses de flagrante e sem a adoção de procedimentos bem delimitados que garantam a observância dos direitos fundamentais dos indivíduos também conflita com o direito a não autoincriminação."

"A análise dos dados armazenados nas conversas de Whatsapp revela manifesta violação da garantia constitucional à intimidade e à vida privada , razão pela qual se revela imprescindível autorização judicial devidamente motivada, o que nem sequer foi requerido", concluiu o Ministro ao determinar o desentranhamento das provas.

Com isso a prova juntado aos Autos do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, fere nossa Carta Magna, a constituição, devendo desta forma ser nulo este processo de pleno direito, já que o princípio militar é respeitar, obedecer, defender e honrar as normas, leis e preceitos fundamentais, em especial a Constituição Federal que é nossa Lei Maior, e a prova utilizada neste auto vai de contra ao NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, desta forma indo também de encontra ao princípio militar.

Frisa-se que em processos punitivos não são admitidas provas ilícitas, ou seja, que violem direitos fundamentais para sua produção, e que o áudio juntado nestes autos é totalmente ilícito tornado o PAD-PMB nulo, devendo ser arquivado.

Desta feita, não é permitido juntar ao processo gravação de conversa ao telefone obtida sem autorização judicial.

Não obstante, sem autorização judicial, a comissão só poderá obter dados telefônicos do ramal utilizado pelo servidor, ou seja, o registro dos números telefônicos contatados e a duração das chamadas, uma vez que tratam-se de dados não protegidos pelo sigilo, conforme preceitua o artigo 5°, inciso XII da Nossa Carta Magna de 1988

O art. 5°, LVI, da Constituição Federal, são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, seja no processo judicial, seja no processo administrativo. Trata-se de relevante garantia fundamental individual da pessoa em face de pretensões condenatórias civis, penais ou administrativas.

A prova consiste no meio de demonstração ou da existência de fato jurídico. Em regra, para que ela possa ser levada em consideração para o reconhecimento do fato jurídico, e indispensável que não haja norma jurídica que a proíba.

Assegura-se ao administrado a proteção decorrente da vedação constitucional à obtenção de prova ilícita quando a Administração Pública, a utiliza sem observar os valores fundamentais da República prevista na Constituição de 1988, que tem como a gestão fiscal e responsável observar a moralidade administrativa, e a insegurança jurídica quanto da prova obtida por meios ilícitos que causem prejuízo a todo o qualquer processo, bem como nos processos administrativos disciplinar.

Outro fato que chama atenção é que durante o PAD, bem como corroborando com a decisão, foi demonstrando uma fraude com o devido processo legal, já que o áudio foi transcrito através de um suposto laudo pericial realizado pelo próprio comando do BOMBEIROS, no entanto nos Estados da Federação, bem coma, no Estado do Pará, EXISTE um órgão oficial para realização desse tipo de perícia, que é INSTITUTO MEDICO LEGAL CENTRO DE PERICIA RENATO CHAVES, IML, o qual não foi acionado para realização do respectivo laudo como, neste caso podemos falar de perícia já que o suposto Laudo não foi emanado desta órgão, diante desta situação estamos mais uma vez diante de mais uma grave ilicitude neste PAD que é um suposto laudo emanado ilegalmente já que o órgão competente não fez, ferindo desta forma o princípio do devido processo legal, já que o laudo está eivado de vício, não podendo ser fundamento para uma decisão, seja ela administrativa ou não.

Neste sentido demonstra que durante a investigação que deu a origem ao PAD, não foram tomadas as medidas cabíveis prevista em lei, para a obtenção desta prova, bem como para

Com isso requer que através do princípio da Autotutela seja revisto todo o PAD, bem como, sua decisão e sejam declaradas NULOS de pleno direito, com fundamento na

NULIDADE MATERIAL DO ATO.

DO PEDIDO

Diante do quanto exposto, requer,

1- Seja suspenso as penas aplicadas ao Recorrente, até a prolação da decisão de segundo grau administrativo;

2- Que após apreciação do PRESENTE RECURSO seja reanalisado todo o PAD, e consequentemente acolhido as teses defensivas, e com isso o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em decorrência de que a única prova (áudio) que fundamentou todo o PAD bem como a sentença, foi obtida de forma ilegal, violando com isso preceitos fundamentos de nosso ordenamento jurídico, em especial da nossa Constituição Federal de 1988.

Belém, 13 de março de 2020.

JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA -OAB-PA 24.621

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO
PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO
REQUERENTE: 3° SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA MF: 5124557/1
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA; OAB/PA: 24.621
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO. INADEQUABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I - DOS FATOS

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o recorrente, Portaria n° 025/2019 - Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2019, a fim apurar a conduta do mesmo, o qual teria veiculado um áudio, no dia 25 de setembro de 2018, em um aplicativo multiplataforma de mensagens Instantâneas denominado WhatsApp, informações que vão de encontro aos preceitos do militarismo: hierarquia e disciplina.

Após a conclusão dos trabalhos, chegou-se à ilação de cometimento de infração disciplinar pelo militar, tendo sido-lhe aplicada a pena de 12 (DOZE) DIAS DE DETENÇÃO, conforme BG n° 16 de 23JAN2020.

Irresignado, a defesa impetrou Reconsideração de Ato, o qual ainda se encontra em análise pela Autoridade Instauradora do referido Processo, carente de Parecer. Ainda insatisfeita, a defesa interpôs o presente Recurso Hierárquico, após publicação de uma ERRATA da decisão prolatada, no BG n° 47 de 1 MAR2020.

II - DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado perante este Gabinete do Comandante Geral, porém não foram preenchidos os requisitos da legitimidade para recorrer, quer seja a ADEQUABILIDADE, onde passo a decidir;

III - DA DECISÃO

O Código de Ética e Disciplina da PM/PA (CEDPMPA), aplicado também à seara bombeiro militar, prevê duas espécies de recursos: a reconsideração de ato e o recurso hierárquico, os quais deverão ser interpostos no prazo legal, sob pena de não conhecimento (art. 142, inc. III).

O Recurso Hierárquico encontra previsto no art. 145, do CEDPMPA:

Art. 145. recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

§ 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.

No caso em tela, conforme foi observado ainda não fora prolatada decisão por parte da Autoridade originaria do referido PADS, acerca do Recurso de Reconsideração de Ato Interposto. A partir da data de publicação e do que for decidido em sede de recurso à autoridade originaria do processo, caberá pedido de Recurso Hierárquico ao requerente, caso o ato não seja reconsiderado.

Logo, o presente Recurso não preenche o requisito da ADEQUABILIDADE, não apresentado, assim, todos os requisitos necessários para sua propositura.

O requerente alega ainda foram publicadas duas decisões, uma no BG n° 16 de 23JAN2020, e outra no BG n° 47 de 10MAR2020, onde não teria sido mudadas nem suas respectivas datas, demonstrando, em tese, desrespeito da Administração Pública ao processo.

Ocorre que a publicação ocorrida no BG n° 47 de 10MAR2020 foi apenas uma ERRATA da primeira decisão emanada, onde observou-se um erro material na quantum da pena proferida (12 - DOZE DIAS). Cumpre ressaltar é permitido ao julgador, de ofício, ou a requerimento de parte, a correção de simples erro material na redação, facilmente perceptível pela manifesta falta de correlação desta com sua própria decisão publicada, a qualquer tempo. A doutrina, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o decisório da sentença, não alterando, aumentando ou diminuindo os seus efeitos, fato este perfeitamente observado no caso em tela. (art. 463, I do Código de Processo Civil).

Desta feita, em função da INADEQUABILIDADE DO RECURSO, NÃO O CONHEÇO, já que o mesmo não preenche o requisitos legais previstos no art. 145, § 1º da Lei Estadual 6.833/06.

IV - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

V - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo eletrônico nº 214313 - 2020 e Nota nº 21259 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21259 - QCG-AJG)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3D68B461B e número de controle 950 , ou escaneando o QRcode ao lado.